

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E A EMPRESA PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATO Nº 43/2017

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 O Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa n.º 46, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, , inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 A empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.744.153/0001-06, com sede na Av. Dr. Antero Veríssimo da Costa, 420, Jardim Altamira, na Cidade de Muzambinho, CEP 37.890-000, telefone (35)3571-1797, neste ato representado pelo senhor **ELOÍZIO MACIEL TAVARES,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. M-4.358.852SSP/MG e detentor do CPF nº 605.012.786-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Samuel Assis Toledo, 238, Bairro Jardim Itália, na cidade de Muzambinho-MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 128/2017 — Tomada de Preços nº 001/2017, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a

OBJETO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DONA CHIQUINHA, PADRE HAROLDO WERNECK DO VALLE, CELESTINO CONCEIÇÃO E JOAQUIM MARQUES PADILHA NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 828649/2016/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório da Tomada de Preços nº 001/2017 – Processo 128/2017, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

D.

Transis in

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

3.1- DO PRAZO

- 3.1.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- **3.1.2** A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.
- 3.1.3 Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.
- **3.1.4** Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

- 3.2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 253.679,17 (Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) conforme planilhas de preços e serviços anexas.
- 3.2.2 Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

- **3.3.1** Os pagamentos serão mensais, de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente aprovadas pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.
- **3.3.2** O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.
- **3.3.3** As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.
- **3.3.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- 3.3.5 O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.
- **3.3.6** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90(noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

0209 1545215041.021 449051 (Ficha 385)

0209 1545215041.021 449051 (Ficha 386)

Of J

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, além daquelas já previstas no edital:
- **5.1.1** Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.
- **5.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- **5.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- **5.1.5** Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
- **5.1.6** Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA MG Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.
- **5.1.7** Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- **5.1.8** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- **5.2** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- **5.3** A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** São obrigações da Contratante:
- 6.1.1 Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.
- **6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Pedro da União pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- **9.2** Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.3 Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- **9.4** As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **10.1.1** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.
- **10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- **10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União, 04 de setembro de 2017.

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

Representante legal: Eloízio Maciel Tavares CPF/MF n.º 605.012.786-72

TESTEMUNHAS:

1-

Jamila Ribeiro Custódio

CPF: 505.362.736-34 RG: M 5.956.427

2-

CPF: 064.745.296-01

G - 40 169,008-8 SSP/SP

PARECER JURÍDICO:

Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..

Abel Celestino da Conceição OAB/MG – 73.606/B